



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº 169/2002 DE 29 DE AGOSTO DE 2002.

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para atender ao Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, na realização de um Programa de Educação Informal (Contra Turno Social).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, de conformidade com o art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), para atendimento do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, na realização de um Programa de Educação Informal (Contra Turno Social) em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

09.15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

08.244.02182-059 – PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CONTRATURNO SOCIAL)

2201	3390.30.00 – Material de Consumo	6.600,00
2202	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

TOTAL	9.600,00
-------------	----------

Artigo 2º - Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado como fonte de recurso, as parcelas efetivamente arrecadadas, abertas por Decreto do Executivo Municipal, mais rendimentos de aplicações financeiras, mais a contrapartida do município, correspondente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 217//2001 – que entre si fazem o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, por intermédio do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA e o Município de Jundiá do Sul (PR), visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 29 de Agosto de 2.002.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 30 / 08 de 2002